ANEXO 2

Súmula das conclusões relativamente às quais houve uma posição consensual entre os participantes da discussão realizada entre as CCDR do Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve na manhã do dia 18.07.2017, nas instalações da CCDR LVT:

1. Nos casos em que, atendendo aos critérios legalmente estabelecidos e com a finalidade de viabilizar espaços de atividades económicas, seja possível perspetivar e fundamentar a classificação no PDM dos solos como urbanos, poderá ser deliberada a suspensão do plano na área estritamente necessária para esse efeito, tal como o estabelecimento de medidas preventivas com carácter antecipatório e a deliberação pelo município do início do processo de adaptação do PDM às novas regras de classificação e qualificação dos solos previstas no RJIGT e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A viabilização de operações urbanísticas que consubstanciem ampliações ou novos espaços de atividades económicas localizados fora dos atuais perímetros urbanos e em áreas insuscetíveis de imediata classificação no PDM como solo urbano deve respeitar o disposto no artigo 8.º (reclassificação para solo urbano) do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
3. A CNT deveria ponderar a apresentação à tutela de uma recomendação para a alteração do artigo 72.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de maio, para que o mesmo passe a ter a seguinte redação: ‘6 — A reclassificação do solo que se destine exclusivamente à execução de infraestruturas, equipamentos de utilização coletiva e espaços de atividades económicas obedece aos critérios previstos nos n.os 1 e 3 e processa-se através de procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de planos territoriais, nos quais é fixado o respetivo prazo de execução.
4. O consenso gerado entre os participantes da reunião quanto à forma de viabilizar espaços de atividades económicas quando os PDM ainda não tenham integrado as novas regras de classificação e de qualificação do solo não prejudica outros entendimentos e procedimentos de dinâmica de IGT que cada uma das CCDR entendam serem possuidores do necessário suporte legal.